DELIBERAÇÃO AC02 - G.MJMS - 1021/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7603/2014
PROTOCOLO	: 1493803
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	PREFEITO MUNIICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 054/2014
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATO. REGULAR E LEGAL.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 054/2014 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana–MS e a empresa Pacotão Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza LTDA - ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 40/2014.

O Procedimento Licitatório foi julgado regular e legal por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular 4256/2014.

Analisa-se neste momento a Formalização do Instrumento Contratual, nos termos do Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e conclui pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade da formalização contratual.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o contrato e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 12ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 11 de agosto de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar REGULAR e LEGAL a Formalização do Contrato Administrativo n. 054/2014 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes,

com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 19 de agosto de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm